



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.450/2002

“Dispõe sobre o Serviço de Matadouro Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1.º - Fica criado, no Município de Alto Araguaia, o serviço de Matadouro Municipal, destinado ao abate de bovinos e suínos, para distribuição no mercado varejista e atacadista interno e industrialização dos subprodutos.

ART. 2.º - O serviço de Matadouro será explorado mediante concessão.

ART. 3.º - Fica o Prefeito Municipal de Alto Araguaia autorizado a outorgar, mediante concessão, a exploração dos serviços do Matadouro Municipal, por meio de contrato, precedido de concorrência pública.

ART. 4.º - O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, a critério do Prefeito Municipal, o concessionário esteja mantendo serviços adequados.

§ 1.º - A prorrogação do prazo de que trata este artigo far-se-á por termo aditivo ao contrato de concessão devendo o concessionário, para tanto formular seu pedido à Prefeitura Municipal 06 (seis) meses antes de findo o instrumento contratual.

§ 2.º - O Vencedor da concorrência de concessão do Matadouro Municipal ficará obrigado a construir o referido Matadouro, conforme projeto técnico apresentado à licitação.

§ 3.º - O Vencedor da concorrência fica obrigado a entregar a obra de construção do mesmo em 18 (dezoito) meses, obedecendo o Cronograma do Projeto Técnico, a partir da data assinatura do contrato de concessão.

4.º - Para participar da concorrência a Pessoa Física ou Jurídica deverá ter capital registrado em bens ou propriedades em pelo menos 35% do valor da concorrência.

ART. 5.º - As despesas resultantes da construção e instalação do Matadouro serão de responsabilidade exclusiva do concessionário.

ART. 6.º - O Matadouro será construído, instalado e equipado em condições higiênico-sanitárias estabelecidas pelo INDEA/MT, Instituto de Defesa Agropecuária do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Estado de Mato Grosso, e capacidade para abater 30 (trinta) cabeças, por dia, em etapas que satisfaçam a demanda de consumo do Município.

ART. 7.º - O abate será feito de conformidade com os padrões e exigências da saúde pública, fixados na mesma Portaria n.º 02 de 09 de fevereiro de 1977 do DIPOA e ficará sujeito à fiscalização do SIF – Serviço de Inspeção Federal, incluindo a área de industrialização dos subprodutos.

ART. 8.º - A distribuição da carne “in natura” far-se-á em Caminhões-Caixa, apropriados para essa finalidade.

ART. 9.º - Durante o prazo de concessão, fica proibido o abate de bovinos e suínos e a conseqüente distribuição de carne “in natura” à população do Município de Alto Araguaia, por outros estabelecimentos não regularizados junto ao Poder Executivo Municipal.

ART. 10 - O abate de bovinos e suínos será feito, somente, nas dependências do Matadouro Municipal, enquanto perdurar a concessão, ou através de frigoríficos regularmente instalados na circunscrição do município.

ART. 11 - O Vencedor da concorrência se obriga a recolher aos cofres da Prefeitura Municipal, uma taxa de sangria a ser estipulada no contrato.

§ 1.º - O preço a ser cobrado dos açougueiros para o abate de bovinos e suínos será fixado no contrato.

ART. 12 - O concessionário deve obrigá-lo a executar os serviços para todos os usuários, indiscriminadamente, com permanência, eficiência, modicidade e cortesia.

ART. 13 - A Prefeitura Municipal poderá retomar, sem indenização, o serviço, se executado em desconformidade com o contrato e demais normas regulamentares pertinentes, ou se revelar insuficiente para atendimento do público em geral.

ART. 14 - O Prefeito Municipal poderá baixar outros atos regulamentares que forem necessários ao disciplinamento da concessão, após apreciação do Legislativo.

ART. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia (MT), 30 de dezembro de 2002.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal